

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 011/2022

A Sua Excelência
Felipy André Pinto Dias
Presidente da Câmara Municipal
Frei Martinho-PB

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, em nome do qual saúdo os demais membros da Mesa Diretora e Parlamentares deste Município, no exercício das prerrogativas que me são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o Projeto de lei n.º 011/2022 que dispõe sobre: **RATEIO DOS RECURSOS DO FUNDEF, CONFORME APLICAÇÃO DA LEI 9.424/1996, EM RAZÃO DE RECEBIMENTO DE PRECATÓRIO PELO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO.**

O presente projeto de lei se faz necessário tendo em vista o recebimento de residual de precatório relativo a diferenças do extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, regulamentado pela LEI Nº 9.424, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996, através do processo judicial nº 0003127-24.2008.4.05.8201 (PRC182998-PB).

Cumprir destacar que os profissionais que fazem jus ao rateio, que compreende 60% do valor líquido recebido pelo município (nos termos do art. 7º da referida lei, bem como art. 60 dos ADCT da CF/1988), já receberam valores a este título no ano de 2018, sendo este apenas valor residual, conforme termo de acordo firmado nos autos do Processo Judicial nº 0800136-40.2017.8.15.0271, que tramitou na Vara Única de Picuí.

Sem mais para o momento, certo da atenção, desde já elevo a Vossa Excelência e digníssimos pares os meus cordiais cumprimentos.

Frei Martinho-PB, 14 de junho de 2022.



SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito de Frei Martinho



PROJETO DE LEI N.º 011 DE 14 DE JUNHO 2022 – GAPRE

DISPÕE SOBRE O RATEIO DOS RECURSOS DO FUNDEF, CONFORME APLICAÇÃO DA LEI 9.424/1996, EM RAZÃO DE RECEBIMENTO DE PRECATÓRIO PELO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial (RATEIO) aos profissionais do magistério municipal que estiveram em efetivo exercício entre os anos de 2003 e 2006, proveniente de precatório (PRC182998-PB) recebido nos autos do processo nº 0003127-24.2008.4.05.8201, relativo ao extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.

Art. 2º Para efeitos de distribuição, o rateio será feito ao servidor que esteve em efetivo exercício do magistério no período compreendido entre 2003 e 2006.

Art. 3º. O valor será repassado aos beneficiários através de crédito em instituição bancária, conforme habilitação do servidor.

§1º. Àqueles que já forem falecidos, o valor devido poderá ser levantado pelo espólio ou pensionista.

§2º. Os eventuais beneficiários, sejam ativos, inativos ou herdeiros, deverão apresentar requerimento dirigido à Secretaria de Administração para fins de recebimento do rateio.

Art. 4º. A proporção do rateio será feita conforme a seguinte fórmula: sessenta por cento do valor líquido do precatório PRC182998-PB (após deduzidas todas as despesas e custas eventuais), dividido pela quantidade de servidores habilitados (de onde também serão deduzidas as contribuições previdenciárias).

Art. 5º. Sobre o valor previsto no Art. 4º a ser rateado incidirá contribuição previdenciária, tanto patronal quanto do segurado.

Art. 6º. O rateio previsto nesta lei não se incorpora aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito.

Art. 7º. Fica aberto crédito especial no orçamento municipal de 2022 no importe de R\$ 46.674,00 (quarenta e seis mil, seiscentos e setenta e quatro reais), para fazer frente ao valor recebido e as despesas previstas nesta lei.

2.06 Secretaria de Educação

12.361.2004.2066 Conceder abono salarial a prof. magistério – ação fundef

544	Recursos de Precatórios do FUNDEF	
319016.01	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	25.854,00
319013.01	Obrigações Patronais	286,00
319113.02	Obrigações Patronais	20.534,00
	Total	46.674,00

Art. 8º. Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes de **recursos de precatórios do FUNDEF**, de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º da Lei 4.320/64.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Art. 10º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei na Lei 389/21, de 08 de dezembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de FREI MARTINHO para o exercício de 2022.

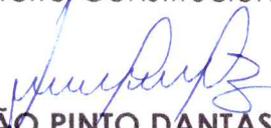
Art. 11º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Frei Martinho, em

14 de junho de 2022.



Felipy André Pinto Dias
Presidente
CPF: 084.395.424-88



SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito de Frei Martinho

APROVADO EM 1º DISCUSSÃO

Por unanimidade de votos

Sala das Sessões, em 28/06/2022